



MUNICÍPIO DE SCHROEDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS

7ª VERSÃO

Schroeder, 1º de outubro de 2021

Precisamos refletir sobre nossas necessidades e possibilidades, mantendo olhar atento e buscando formas de vencer os obstáculos apresentados neste momento de pandemia. Percebe-se a importância de se adotar um modelo de ensino híbrido, implantando protocolos de saúde e criando um sistema de gerenciamento de crises. Primar pela qualidade na educação e pela segurança de todos que fazem parte da comunidade escolar é o grande desafio do presente.

A pandemia trouxe muitos desafios, um deles é aliar educação e cuidados com a saúde. Precisamos ser prudentes para organizar, proteger e cuidar dos nossos alunos, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Schroeder. Ao mesmo tempo, precisamos de um olhar atento para os novos desafios na Educação, que incluem a adoção de um modelo de ensino híbrido, adoção de protocolos de saúde e a criação de um sistema de gerenciamento de crise. Todos nossos estudantes são únicos e compõem uma sala de aula diversificada. Trabalhar com todas estas diferenças, percebendo suas particularidades, sonhos e habilidades, sem esquecer dos protocolos de segurança é o nosso grande desafio.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA:

1. COMITÊ DE AÇÕES EDUCACIONAIS RESPONSÁVEL PELO RETORNO ÀS AULAS NA PANDEMIA


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PORTARIA Nº 9.652/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 5.282/2020, de 22 de setembro de 2020 e demais alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Reestruturar a composição do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Schroeder, a saber:

I – Representante da Secretaria de Educação e Cultura:
• *Armelinda Walz Schmitt*

II – Representante da Secretaria de Saúde:
• *Cláudia Flores Piler*

III – Representante da Secretaria de Assistência Social:
• *Julcinéia Mara Fischer*

IV – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:
• *Fanderleia Cristiane Fischer*

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:
• *Sueli Mariane Eichstadt Ramos*

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica:
• *Lara Volles Onofre*

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
• *Geiziane Machado*

VIII – Representante das Comissões Escolares:
• *Dionata dos Santos Ramos*

IX – Representante das Escolas da Rede Estadual:
• *Márcia Kohls Hildebrand*

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Fone/Fax: (47) 3374-8500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br - www.schroeder.sc.gov.br


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

X – Representante das Instituições da Rede Privada:
• *Juliete Maralva Hornburg Priebe*

XI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
• *Gláucia Regina Sevegnani Mantani*

XII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar:
• *Dallia Isabel Ronchi Konell*

XIII – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB:
• *Luana Francine Meyer*

XIV – Representante da Vigilância Sanitária:
• *Baquet Fischer*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008, revogando-se a Portaria nº 8.840/2021, de 11 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 17 de agosto de 2021.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal


ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação e Cultura

Publicada por:

FÁTIMA MÁRIA ZOZ
Secretária Executiva

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Fone/Fax: (47) 3374-8500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br - www.schroeder.sc.gov.br

2. COLABORAÇÃO TÉCNICA DE AÇÕES EDUCACIONAIS RESPONSÁVEL PELO RETORNO ÀS AULAS NA PANDEMIA

- **Djuli Cristiane Konell** – Supervisora de Ensino
- **Ivone Fátima Taffarel dos Santos** – Supervisora de Ensino

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	05
1. Introdução.....	00
2. Marcos Normativos.....	09
3. Comitê de Ações Educacionais em Razão da Pandemia COVID-19.....	12
4. Plano de Retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino de Schroeder.....	13
4.1 Sistema Híbrido de Ensino.....	15
4.1.1 Aulas Presenciais (Híbridas) para alunos de turmas de Pré I ao 9º ano e turmas de Maternal II atendidos no Jardim de Infância Pingo de Gente, Jardim de Infância Abelhinha Feliz e Jardim de Infância Cantinho Alegre.....	16
4.1.2 Aulas presenciais (híbridas) para alunos de CEIMs.....	18
4.2 Aulas Remotas para Estudantes da Educação Básica Obrigatória (4 a 17 anos de idade).....	19
5. Medidas Sanitárias.....	20
5.1 Medidas Administrativas.....	20
5.2 Medidas de distanciamento social.....	21
5.3 Medidas de higiene pessoal.....	21
5.4 Medidas para o uso da máscara.....	23
5.5 Medidas de Readequação dos Espaços Físicos para Circulação Social.....	25
5.6 Medidas para limpeza e higienização de ambientes.....	27
5.7 Medidas de entrada e saída na Unidade Escolar.....	28
5.8 Medidas de organização e funcionamento das Unidades Escolares.....	28
5.9 Medidas de Proteção contra a infecção COVID-19 em trabalhadores.....	29
5.10 Medidas específicas para estudantes do Ensino Fundamental.....	30
5.11 Medidas Específicas de Prevenção Relacionadas à Educação Infantil.....	31
5.12 Medidas Específicas para Educação Especial.....	33
5.13 Medidas para aulas de Ed. Física.....	34
5.14 Medidas para Monitoramento e Comunicação.....	35
5.15 Medidas para casos de contaminação.....	37
6 Alimentação Escolar.....	38
7 Mapeamento e Controle.....	40
7.1 Busca Ativa.....	40
8 Acolhimento e Comunicação.....	42
9 Atendimento.....	43

10. Organização Pedagógica.....	44
10.1 Currículo.....	44
10.2 Avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais.....	45
10.3 Avaliação diagnóstica e formativa durante o Sistema Híbrido de Ensino.....	46
10.4 Avaliação Somativa.....	47
10.5 Recuperação da Aprendizagem.....	48
11 Transporte Escolar.....	48
11.1 Medidas Gerais.....	48
11.2 Medidas aos Servidores e Prestadores de Serviço.....	50
11.3 Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes.....	51
11.4 Agentes Fiscalizadores.....	51
12 Referências.....	52

APRESENTAÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

São sintomas comuns da COVID-19: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrintestinais, cansaço, diminuição do apetite e dispneia, falta de ar. A transmissão da COVID-19 acontece de uma pessoa infectada para outra ou por contato próximo por meio de toque ou aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, objetos ou superfícies contaminadas.

Conforme o Decreto Estadual N° 515/2020 e Portaria Conjunta SED/SES N° 612 de 19/08/2020 e Municipal N° 5.068/2020, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município a partir de 23 de março de 2020, quando a municipalidade concedeu 15 (quinze) dias de antecipação do recesso escolar de 23 de março a 06 de abril de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), iniciando com regime especial de atividades não presenciais em 07 de abril de 2020, conforme Resolução do CME/SC N° 001, de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto N° 5.246/2020 de 20/08/2020, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município até 12 de outubro de 2020, conforme Decreto n° 1.027, de 18 de dezembro de 2020, que altera o Decreto n° 562, de 2020, e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021. Considerando a Lei n° 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19;

Com a proeminência das atividades pedagógicas presenciais era uma constante na comunidade escolar. A Administração Municipal juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Comunidade Escolar cientes do risco eminente à saúde pública que a COVID-19 representa para todos, elaborou ações ao longo do período da suspensão das aulas presenciais, para prevenir e combater a

doença e sempre com intuito de minimizar os impactos causados por esta pandemia. A suspensão temporária das atividades pedagógicas presenciais em nossas escolas por atividades remotas colaborou efetivamente no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19). O retorno das atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será possível somente mediante a aprovação das autoridades sanitárias e da elaboração de um plano que apresente ações e estrutura adequadas que garantam o retorno seguro e saudável de estudantes, servidores e colaboradores. O documento será estruturado pelo Comitê de Gerenciamento das Ações Educacionais no retorno às Atividades Presenciais, constituído por representantes dos segmentos da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Comunidade Escolar e da Sociedade Civil, e busca orientar a Rede Municipal de Ensino no planejamento e organização de ações para o retorno das aulas presenciais no Sistema Híbrido de Ensino e prevenir e atenuar a disseminação da COVID-19. As orientações e os cuidados propostos neste documento consideram o envolvimento das Unidades Escolares no processo de retorno, bem como as diferentes realidades e diferentes contextos de cada Unidade Escolar de modo que seja garantido o direito à educação, à saúde e, conseqüentemente, à vida.

Conforme a Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 de 15/12/2020, os responsáveis legais pelo estudante podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado. Caso haja mudança de entendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a instituição de ensino para o enquadramento do estudante em até 7 dias úteis após essa comunicação. Neste mesmo documento, em seu art. 5º, estabelece que os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

Em nosso município, as aulas acontecerão de forma híbrida, sendo ofertadas aulas presenciais e remotas concomitantemente, conforme escala de dias fornecido pela escola, devendo o estudante desenvolver as atividades remotas conforme os módulos de estudo disponibilizados semanalmente.

Tendo ciência da Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19, faz-se necessária a reflexão e tomada de atitude no sentido de prevenir, mitigar e planejar ações que minimizem o efeito da pandemia dentro do espaço escolar, objetivo este do

presente documento.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Contingência para retorno das atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **sétima versão do protocolo**, foi estruturado pelo Comitê de Gerenciamento das Ações Educacionais no retorno às Atividades Presenciais (PORTARIA Nº 8.840/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021) que se fundamenta em pareceres técnicos de profissionais da área da saúde, documentos normativos, pesquisa, análise de dados e diálogos com a comunidade escolar. O principal objetivo do documento é nortear o planejamento e organização de ações para o retorno seguro e saudável das aulas presenciais no Sistema Híbrido de Ensino da Rede Municipal e prevenir e mitigar a disseminação da COVID-19.

A proposta de trabalho de elaboração do Plano Municipal de Contingência orientou-se pela garantia do direito à educação e à saúde e por duas questões basilares: 1) As ações determinadas garantem a efetividade da aprendizagem? 2) Quais os impactos destas ações na comunidade escolar (professores, estudantes e famílias)? Organizou-se o trabalho considerando 06 (seis) demandas: 1) medidas sanitárias 2) regras para monitoramento e comunicação 3) alimentação escolar 4) mapeamento e controle 5) organização pedagógica e 6) transporte escolar. Essas demandas geraram protocolos específicos para cada segmento considerando o Plano Municipal de Contingência, que delibera ações gerais e mínimas para a comunidade schroedense havendo a necessidade de adequar os Planos de Contingência Escolares para o público a que se destina, sem comprometer sua essência.

O Plano Municipal de Contingência apresenta os Marcos Normativos, que correspondem às normas e orientações emitidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal, que direcionaram e legitimaram as ações aqui propostas, no âmbito educacional. As determinações relacionadas à segurança sanitária foram indicadas e elaboradas com a orientação da assessoria técnica da Secretaria de Saúde. Para legitimar o trabalho a ser concretizado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reestrutura, por meio da Portaria nº 8.840/2021, a composição do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Schroeder para ações educacionais, de modo que serão apresentados neste documento suas atribuições, constituição e objetivos de trabalho. A proposta de retorno das atividades presenciais vem ancorada na oferta de atendimento em Sistema Híbrido de Ensino, que aqui corresponde à oferta do ensino em regime remoto e presencial concomitantemente, e na oferta de Ensino Remoto Exclusivo, correspondente à oferta de ensino somente em regime remoto.

Mediante o documento aprovado pelo Comitê, respeitando o conteúdo proposto, as ações foram organizadas e categorizadas em:

- 1) Medidas Sanitárias – abordam as regras de distanciamento social, higiene pessoal e limpeza de ambientes, de organização e funcionamento das Unidades Escolares e de monitoramento e comunicação;
- 2) Mapeamento e Controle – trata do levantamento de informações necessárias para o funcionamento das Unidades Escolares no Sistema Híbrido de Ensino e no regime de ensino Remoto exclusivo, e o controle necessário para sua efetivação;
- 3) Alimentação Escolar – apresenta as medidas de segurança sanitária na distribuição da alimentação nos estabelecimentos de ensino para orientar a organização da comunidade escolar;
- 4) Acolhimento e Comunicação – aponta as ações necessárias para a elaboração de um Plano de Acolhimento e Comunicação para a comunidade escolar no acolhimento das pessoas que ingressarem no ambiente escolar e acompanhamento das condições de saúde para o retorno de suas atividades presenciais e/ou remotas, visando prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho, e ainda garantir que alunos, professores, servidores e respectivos familiares se mantenham informados de forma correta e adequada, para que adotem uma atitude crítica e vigilante, que lhes permitam saber como proceder e por que proceder, de acordo com as orientações oficiais;
- 5) Organização Pedagógica – apresenta estratégias que garantam o acesso à aprendizagem aos estudantes, considerando a reorganização/flexibilização curricular, as avaliações diagnóstica, formativa e somativa, e a recuperação da aprendizagem;
- 6) Transporte Escolar - estabelece critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos nesse transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

2. MARCOS NORMATIVOS

A garantia do retorno das atividades nas Unidades Escolares está condicionada às orientações, determinações e autorização da Secretaria de Saúde. Portanto, as normatizações deste Plano Municipal de Contingência, relacionadas à segurança sanitária, deverão ser atualizadas e adequadas, conforme os marcos normativos vigentes dessa instância reguladora.

Quanto aos aspectos educacionais, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino adequarão seu funcionamento de acordo com as seguintes normatizações:

- **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19;

- **Parecer CNE/CP nº 9/2020**, que reexamina o **Parecer CNE/CP nº 5/2020**;
- Parecer **CNE/CP nº 11/2020**, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;
- **Parecer CEE/SC nº 146**, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), com base no **Decreto nº 515/2020**, que declara situação de emergência no território catarinense;
- **Resolução CEE/SC nº 009/2020**, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
- **Parecer CEE/SC nº 179/2020**, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;
- **Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Resolução CEE/SC nº 049/2020**, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da **Resolução CEE/SC nº 009/2020** e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no **Parecer CNE/CP nº 5/2020**;
- **Resolução CME/Schroeder nº 001/2020 e Decreto Nº 5.264/2020 de 09/09/2020**, que dispõe sobre o regime especial de Atividades Escolares não Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Schroeder, para fins de cumprimento do Calendário Letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Cononavírus (COVID-19), a ser aplicado ao Sistema Municipal de Educação de Schroeder e disposto nos **Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020**;
- **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- **Portaria Conjunta SES/SED nº 983 de 15 de dezembro de 2020** que

estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina;

- **Lei nº 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e regulamentado pelo **Decreto nº 1.003/2020 de 14 de dezembro de 2020**;
- **Resolução nº 001/COMED de 02 de fevereiro de 2021** que institui a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Schroeder;
- **Resolução nº 002/COMED de 02 de fevereiro de 2021** que institui o Plano de Retorno das Aulas da Rede Municipal de Ensino de Schroeder/SC;
- **Portaria Conjunta SES/SED nº 166 de 16 de fevereiro de 2021**, que altera a **Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983, de 15 de dezembro de 2020**;
- **Portaria Conjunta SES/SED nº 168 de 18 de fevereiro de 2021**, que altera a **Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983, de 15 de dezembro de 2020**;
- **Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021** que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021.;
- **Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441, de 27 de abril de 2021**, que definem critérios para retomada das competições , treinos esportivos e práticas esportivas no território catarinense;
- **Portaria Conjunta 476, de 06 de maio de 2021**, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina;
- **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do Calendário Escolar;
- **Decreto Estadual nº 1.408/2021 de 11 de agosto de 2021**, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;

- **Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1.967 de 11 de agosto de 2021**, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

3. COMITÊ DE AÇÕES EDUCACIONAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reconhece que este é um momento para junção de forças e de fortalecimento dos espaços de discussão (ainda que por videoconferência). Assim, para melhor compreender o contexto e as demandas trazidas pela situação atípica vivenciada por todos, e com vistas a uma gestão mais participativa, eficiente e democrática, atendendo a Resolução nº 001/CME/2020, ao Decreto nº 5.264/2020 de 09/09/2020, Portaria nº 8.656/2021, de 13 de janeiro de 2021, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

As atividades do Comitê de Ações Educacionais em razão da pandemia da COVID-19 se orientam pelas seguintes demandas educacionais:

- a) organização e funcionamento das Unidades Escolares;
- b) currículo;
- c) qualidade do processo educacional;
- d) combate a evasão escolar;
- e) enfrentamento da exclusão escolar;
- f) reorganização do calendário escolar;
- g) plano de retorno às atividades pedagógicas presenciais.

Sendo suas atribuições:

- a) levantar as demandas educacionais das Unidades Escolares durante o contexto da pandemia da COVID-19 em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) buscar dados e ou informações que auxiliem na análise das demandas;
- c) organizar os grupos de trabalho junto aos seus pares para atender as demandas levantadas;
- d) analisar dados e ou informações de contexto;

- e) apontar ações que atendam as necessidades pontuadas;
- f) elaborar plano de ação para cada demanda indicando: justificativa, objetivos, ações, prazos e responsáveis;
- g) acompanhar a implementação das ações avaliando os resultados;
- h) conciliar as diferentes áreas para a proposição de ações.

O Comitê de Ações Educacionais em razão da Pandemia da COVID-19 se constitui de 14 (catorze) representantes dos seguintes segmentos:

- I. Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II. Representante da Secretaria de Saúde;
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Representante da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de Educação;
- VI. Representante dos estudantes da Educação Básica;
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação - COMED;
- VIII. Representante das Comissões Escolares;
- IX. Representantes das Escolas da Rede Estadual;
- X. Representantes das Escolas da Rede Privada;
- XI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XII. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XIII. Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB
- XIV. Representante da Vigilância Sanitária.

No tocante ao plano de retorno às atividades pedagógicas presenciais na Rede Municipal de Ensino o trabalho do Comitê orientou-se pelos objetivos de:

- a) Identificar os protocolos de medidas sanitárias e seus desdobramentos no cotidiano escolar;
- b) Definir a organização e o funcionamento das Unidades no Sistema Híbrido de Ensino.

4. PLANO DE RETORNO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SCHROEDER

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que

institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 DE 15/12/2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5/08/2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.408/2021 de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1.967 de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre estudantes e a capacidade de cada sala de aula de acordo com sua metragem, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunica que as aulas presenciais iniciarão da seguinte forma na Rede Municipal de Ensino neste ano letivo de 2021:

- Será disponibilizado às famílias de todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, pelos veículos de comunicação (facebook, whatsapp e documento impresso) o Plano de Retorno das Aulas da Rede Municipal de Ensino de Schroeder para o ano letivo de 2021, com o intuito de uma leitura prévia e ciência das orientações gerais para a retomada das atividades escolares.
- As famílias que optaram pelo ensino no formato remoto serão convocadas pela Unidade Escolar para apresentação de atestado médico que comprove que o estudante da Pré-escola (Educação Infantil) e Ensino Fundamental pertence ao grupo de risco para a COVID-19, mantendo a frequência nas aulas no formato remoto.
- Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os

estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;

IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas;

X - diabetes mellitus.

- Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário municipal de vacinação.
- Estudantes que não possuem indicação médica para frequentar as aulas no formato remoto, deverão retornar ao ensino híbrido, em um prazo de 7 dias a contar da data do comunicado à família.
- Estudantes de Educação Infantil, turmas de Berçário I, II, Intermediário, Maternal I e Maternal II, as famílias poderão optar pelo ensino no formato remoto ou presencial.

4.1. SISTEMA HÍBRIDO DE ENSINO

Com a nova Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1.967, que flexibiliza o distanciamento social, de um metro a um metro e meio, oportuniza-se-á às crianças a oferta do ensino semanal contínuo, de segunda a sexta-feira e também o ensino de forma remota. Os alunos serão atendidos em um único grupo no formato presencial, não sendo mais divididos em grupo A e B, a não ser em casos onde o espaço da sala de aula não comporte o número de alunos no formato presencial, sendo então adotado o sistema de rodízio, com oferta do Ensino Híbrido, conforme necessidade.

Com vistas à conciliação entre o direito à educação de qualidade e a garantia do direito à saúde, proporcionando a flexibilização do atendimento e da frequência, como medida sanitária, será ofertado o Sistema Híbrido nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Ensino Híbrido envolve a combinação entre as atividades realizadas de forma remota e as realizadas de forma presencial, na escola.

O Ensino Híbrido é uma das maiores tendências da educação no século XXI. Essa nova metodologia tem como objetivo aliar métodos de atividade não presenciais e

presenciais. É uma mistura metodológica que impacta a ação do professor em situações de ensino e a ação dos estudantes em situações de aprendizagem.

O modelo permite adotar a dinâmica das chamadas metodologias ativas, que propõem um aluno mais ativo na construção do próprio conhecimento e um professor com atuação de mediador, que elabora e orienta os desafios de aprendizagem. (NOVA ESCOLA, 2021)

Essa abordagem gera oportunidades de aprendizagem significativas, já que a turma, presencialmente, consegue explorar um assunto em profundidade e criar a partir do conhecimento adquirido. Além disso, a proposta respeita o tempo de aprendizagem de cada aluno, já que ele pode selecionar em que ordem acessar os materiais, revê-los sempre que houver uma dificuldade de compreensão e fazer pesquisas paralelas. (NOVA ESCOLA, 2016).

Para a realização das atividades não presenciais, as escolas poderão realizar momentos síncronos e assíncronos. Os momentos síncronos são aqueles nos quais professores e alunos estão conectados ao mesmo tempo, de forma física ou virtual. Já os momentos assíncronos correspondem aos momentos em que docentes e discentes não estão conectados ao mesmo tempo, porém a aprendizagem dos educandos continua se desenvolvendo através de atividades, pesquisas, leitura, entre outros.

Neste formato, as atividades programadas para o momento assíncrono, oferecerem possibilidades de interação com os conhecimentos, bem como o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades. No modelo híbrido, nos momentos de estudo em casa, o estudante passa a assumir o papel de protagonista em seu processo de aprendizagem, realizando pesquisas e trabalhos no seu ritmo e tempo, porém tendo compromisso e responsabilidade com seu papel de estudante. As dúvidas que surgirem neste processo de aprendizagem poderão ser divididas com os colegas e professores quando estiver em aula presencial no ambiente escolar.

4.1.1. AULAS PRESENCIAIS (HÍBRIDAS) PARA ALUNOS DE TURMAS DE PRÉ I AO 9º ANO E TURMAS DE MATERNAL II ATENDIDOS NOS JARDIM DE INFÂNCIA PINGO DE GENTE, JARDIM DE INFÂNCIA ABELHINHA FELIZ E JARDIM DE INFÂNCIA CANTINHO ALEGRE.

a) As aulas presenciais acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, durante 04 horas de atividades na escola. O atendimento aos alunos no ensino remoto acontecerá durante os dias de aulas, conforme horário de aula informado pela Unidade Escolar e carga horária de cada professor.

b) Com base na quantidade de alunos matriculados em cada turma e turno, a Unidade

Escolar deverá calcular o número de estudantes para cada ambiente escolar, respeitando o raio de 1m de distanciamento entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

c) Caso a capacidade permitida da sala de aula seja inferior ao número de estudantes matriculados, haverá a alternância de grupos de estudantes para a atividade presencial, quando necessário. Os alunos terão rodízio de aula não presencial ou no formato remoto, de modo que o número de estudantes que ultrapassar o limite máximo de capacidade da turma seja o determinante na organização do atendimento de aula presencial, alternando-se os estudantes para este atendimento.

Exemplo: Turma de 35 alunos

Capacidade da sala de aula: 30 alunos

SEMANA	AULA PRESENCIAL	AULA REMOTA
1ª semana	Alunos 1 a 30	Alunos de 31 a 35
2ª semana	Alunos 1 a 25, de 31 a 35	Alunos 26 a 30
3ª semana	Alunos 1 a 20, 26 a 35	Alunos 21 a 25
4ª semana	Alunos 1 a 15, 21 a 35	Alunos 16 a 20
5ª semana	Alunos 1 a 10, 16 a 35	Alunos 11 a 15
6ª semana	Alunos 1 a 5, 11 a 35	Alunos de 6 a 10
7ª semana	Alunos 6 a 35	Alunos de 1 a 5

- a) Havendo a necessidade de se fazer rodízio, os estudantes receberão um quadro mais específico com os grupos e dias que os alunos frequentarão as aulas no formato remoto para a melhor organização e entendimento.
- b) Nas turmas em que o espaço interno da sala permitir, caso haja alguma escola com número reduzido de alunos em determinada turma, que permita o atendimento sem prever rodízio, os alunos serão atendidos de forma presencial de segunda-feira a sexta-feira, semanalmente. Caso haja demanda de família/alunos que alterem o termo para frequentar o sistema presencial de ensino. Esse formato poderá sofrer alterações no caso de novas matrículas ou retorno de alunos que estavam no sistema remoto para o presencial.
- c) Na falta de Professores para substituição em turmas que o profissional está afastado por se enquadrar nos grupos de risco, ou ainda, em situação de suspeita ou

confirmação em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), estes alunos devem ser mantidos em atividades remotas até o retorno do Professor afastado temporariamente e/ou substituição por outro professor.

4.1.2 AULAS PRESENCIAIS (HÍBRIDAS) PARA ALUNOS DE CEIMs

- a) As aulas presenciais acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, durante 05 horas de atividades, na Unidade Escolar para as crianças. As crianças cujas famílias optaram pelo ensino no formato remoto, receberão o atendimento pedagógico durante o período de aula, informado pela Unidade Escolar e de acordo com carga horária de cada professor(a).
- b) Para os alunos que frequentam os CEIMs, as crianças serão distribuídas em dois turnos (matutino e vespertino). As crianças que frequentam o período integral deverão optar por um dos turnos, obedecendo ao limite máximo de vagas de cada sala, conforme distanciamento mínimo, e conforme disponibilidade de vaga para o turno.
- c) As crianças que já frequentam um período (matutino ou vespertino) continuarão no mesmo turno de atendimento.
- d) Nestes grupos (matutino e vespertino) o atendimento será semanal, não havendo, a princípio, revezamento, ou seja, serão atendidos todas as semanas, de segunda-feira a sexta-feira.
- e) A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Unidade Escolar, colocam-se no direito de, havendo a real necessidade de garantir o atendimento presencial integral a todas as crianças já matriculadas nos Centros de Educação Infantil Municipais, realizar a modalidade de rodízio.
- f) Cada família receberá um quadro mais específico com os grupos e dias que a criança frequentará as aulas, para melhor organização e entendimento, em caso de rodízio de atendimento.
- g) Na falta de Professores para substituição em turmas que o profissional está afastado por se enquadrar nos grupos de risco, ou ainda, em situação de suspeita ou confirmação em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), estes alunos devem ser mantidos em atividades remotas até o retorno do Professor afastado temporariamente e/ou substituição por outro professor.

4.2. AULAS REMOTAS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA (4 A 17 ANOS DE IDADE)

Prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:

- I – gestantes e puérperas;
- II – obesidade grave;
- III – asma;
- IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
- V – neoplasias;
- VI – imunodeprimidos;
- VII – hemoglobinopatia grave;
- VIII – doenças cardiovasculares;
- IX – doenças neurológicas crônicas; e
- X – diabetes mellitus.

Para os estudantes que exercerão suas atividades de ensino de forma remota, deverão apresentar atestado médico de que se enquadram nas condições de risco acima. Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Municipal de Vacinação.

- a) Os pais ficam responsáveis em acompanhar e desenvolver as atividades programadas pela escola no ambiente familiar.

5. MEDIDAS SANITÁRIAS

As medidas sanitárias de proteção e prevenção da COVID-19 deverão ser seguidas por toda a Comunidade Escolar, ou seja, todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição: Professores, Alunos, Técnico-Administrativos, Responsáveis por Biblioteca, Auxiliares de Sala, Auxiliares de Serviços Gerais I, Serventes, pais, colaboradores e fornecedores de materiais e insumos.

5.1 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize, todos os dias, a mesma mesa e a mesma cadeira;
- I. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- I. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar,

priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos com deficiência auditiva;

M. Atualizar os contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;

V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir o máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

VI. Suspender as atividades do tipo excursões.

VII. Atividades de passeios externos estão autorizados desde que realizados em ambientes sem aglomerações de pessoas, ventilados, com a utilização de máscaras faciais e higienização das mãos.

VI. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES nº 455 de 30.04.2021, ou outra que vier a substituí-la.

X. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XI. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista -TEA;

XI. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento desses regramentos;

~~XV.~~—Assegurar que ~~trabalhadores~~ e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;

XVI. A entrada e circulação de materiais de divulgação comercial, tais como panfletos,

folders e similares no espaço escolar, devem possuir autorização da Secretaria Municipal de Educação e Gerência Estadual de Educação para Escolas da Rede Estadual de Ensino, e respeitar o período de quarentena na Unidade Escolar.

5.2 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- a) Manter o distanciamento mínimo de 1m (1metro) de raio nas salas de aula e de 1,5m (um metro e meio) no uso de refeitório, corredores e outros espaços externos da Unidade Escolar;
- b) Respeitar a marcação de sinalização do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em todas as dependências de uso coletivo;
- c) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;
- d) Os alunos, professores, trabalhadores e visitantes com autorização da direção escolar, devem manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;
- e) Divulgar e orientar alunos e trabalhadores que não é permitido:
 - I. Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
 - II. Compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;
 - III. Compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes.
- f) Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;

5.3 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

- a) Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;
- b) Seguir os protocolos de higiene da lavagem das mãos;
- c) Evitar tocar os olhos, nariz e boca sem as mãos estarem higienizadas;
- d) Manter as unhas limpas e cortadas;
- e) Utilizar a máscara, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
- f) Utilizar os equipamentos de proteção individual, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;
- g) Manter o cabelo preso e evitar acessórios pessoais (bonés, brincos, colares, pulseiras, relógios, anéis);

- h) Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- i) Orientar e estimular os alunos e trabalhadores à aplicação da “etiqueta da tosse”, ou seja, ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço descartável e lave as mãos com água e sabão assim que possível. Na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos;
- j) Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa;
- k) Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.
- l) Não compartilhar objetos.
- m) Higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:
 - após o uso de transporte público;
 - ao chegar ao estabelecimento de ensino;
 - após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
 - após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
 - antes e após o uso do banheiro;
 - antes de manipular alimentos;
 - antes de tocar em utensílios higienizados;
 - antes e após alimentar os alunos;
 - antes das refeições;
 - antes e após cuidar de ferimentos;
 - após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
 - após remover lixo e outros resíduos;
 - após troca de sapatos;
 - antes e após o uso dos espaços coletivos;
 - antes de iniciar e após uma nova atividade.

5.4 MEDIDAS PARA O USO DA MÁSCARA

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosse ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação

diminuída pelo uso de máscaras. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, pois o seu efeito protetor diminui a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

IMPORTANTE: mesmo de máscara, mantenha distância mínima de 1 (um) metro de outra pessoa nas salas de aula e de 1,5m (um metro e meio) em espaços externos.

A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais conforme Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária contida no Manual “**ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional**”;

- a) É importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e deve-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;
- b) É recomendável que cada pessoa tenha em torno de 5 (cinco) máscaras de uso individual;
- c) Antes de colocar a máscara no rosto deve-se: assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- d) A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- e) Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- f) Manter o conforto e espaço para a respiração;
- g) Evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara;
- h) Não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

ADVERTÊNCIAS:

- a) Não utilizar a máscara por longo tempo. Orienta-se para a troca a cada 2 horas, e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- b) Crianças de 0 a 2 anos e 11 meses de idade, a máscara não deve ser usada devido ao risco de asfixia.
- c) As medidas de higiene e a limpeza das máscaras em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção;
- d) Tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
- e) Fazer a adequada higienização das mãos com água e sabão/sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas).

LIMPEZA:

- a) Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens;

- b) A máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- c) Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- d) Deixar de molho em uma solução de água com água sanitária* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos; enxaguar bem em água corrente para remover qualquer resíduo de desinfetante; evite torcer a máscara com força e deixe-asecar;
- e) Passar com ferro quente;
- f) Garantir que a máscara não apresente danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- g) Guardar em um recipiente fechado;
- h) Para a higienização de máscaras modelo N95/PPF2 não se recomenda a utilização de álcool, nem lavação. A máscara após cada uso deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias, até sua próxima utilização.
- i) A máscara face shield deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante.

* Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, você pode diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água. Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxague, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.

DESCARTE:

- a) Descarte a máscara de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira. As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartáveis após o uso;
- b) Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque na parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa;
- c) Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabão/sabonete novamente ou proceda a higienização com preparação alcoólica a 70%.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Lave as mãos com água e sabão/sabonete por pelo menos 20 segundos, especialmente depois de estar em um local público ou depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
- b) Se água e sabão/sabonete não estiverem prontamente disponíveis, use uma preparação alcoólica a 70%, cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as

juntas até que se sintam secas;

c) Evite tocar nos olhos, nariz e boca;

d) Ao retorno de lugares públicos é preciso higienizar as mãos com água e sabão/sabonete ou preparação alcoólica a 70%; retire a máscara e coloque para lavar e repita os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara;

e) Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente - mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, etc. Se as superfícies estiverem sujas, limpe-as com detergente ou sabão e água antes da desinfecção.

5.5 MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL

a) Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1m em sala de aula. Nas atividades de educação física e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre pessoas;

b) Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório. Disponibilizar esta informação nos locais;

c) Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;

d) Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;

e) Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas, salvo em casos que impossibilitem o cumprimento desta medida relacionadas a estrutura predial.

f) Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

g) Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;

h) Organizar, quando necessário, os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, evitando a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

- i) Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;
- j) Prever escalonamento do horário de alimentação, com troca de máscara, uso do banheiro e abastecimento individual da garrafinha, higienizando a torneira entre os abastecimentos.
- k) Quando o estabelecimento dispor de infraestrutura compatível (diversos sanitários) orienta-se para definir sanitários para uso exclusivo de cada público atendido pela unidade escolar (não compartilhar com os alunos de outros níveis).
- l) Fica facultado o aferimento da temperatura de todas as pessoas (alunos, trabalhadores e visitantes mediante autorização da direção escolar) previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;
- m) Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;
- n) Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes;
- o) Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

5.6 MEDIDAS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS

- a) Manter sempre higienizado todos os ambientes, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada troca de turno e sempre que necessário;
- b) Limpeza e higienização periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;
- c) Limpeza e higienização intensiva dos banheiros, lavatórios, vestiários e bebedouros antes da abertura dos espaços, no intervalo/recreio, após a troca de turno e no fechamento, e sempre que necessário;

- d) Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário (brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados);
- e) Ao adentrar a sala de aula, higienizar o local de trabalho com álcool 70% (mesa de trabalho do professor);
- f) Retirar das salas os materiais que não serão utilizados, reduzindo a possibilidade de contaminação.
- g) Certificar-se de que o lixo seja removido a cada troca de turno e descartado com segurança;
- h) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas, cortinas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- i) Manter sempre portas, janelas e cortinas abertas para ventilação natural do ambiente;
- j) Evitar o uso de ventilador e aparelho de ar condicionado;
- k) Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- l) Higienizar os materiais de trabalho, sempre que houver a necessidade de compartilhamento;
- m) Guardar os materiais de limpeza fora do alcance dos estudantes e das crianças.
- n) Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70%, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- o) Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool 70%, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;
- p) Os livros do acervo da biblioteca e materiais didáticos, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

5.7 MEDIDAS DE ENTRADA E SAÍDA NA UNIDADE ESCOLAR

- a) Limitar o acesso às suas dependências do espaço escolar, somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento e que não apresentem fatores de risco;
- b) O atendimento ao público será feito preferencialmente de forma online ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado;

- c) Respeitar o horário de atendimento, o distanciamento e o uso de máscara;
- d) Aguardar a higienização das mãos;
- e) Aferir temperatura corporal preferencialmente na testa.
- f) Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino;
- g) Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;
- h) Seguir as orientações do responsável pelo controle de entrada na Unidade Escolar;
- i) Cumprir o horário de entrada e saída estabelecido pela unidade no atendimento do sistema Híbrido de Ensino;
- j) Respeitar o escalonamento organizado pela Unidade Escolar de entrada e saída de alunos no início e término do período de aula.

5.8 MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

- a) Limitar e demarcar o espaço para atendimento da comunidade na recepção/secretaria da unidade, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- b) Organizar o atendimento das turmas adequando o horário de entrada e saída para evitar aglomerações;
- c) Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na Instituição de Ensino, porém nos casos onde o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- d) Organizar os horários de recreios/intervalos de forma escalonada, necessitando de limpeza e higienização a cada troca de turma;
- e) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) nos horários de recreio para evitar aglomerações;
- f) Escalonar o horário de ida aos banheiros;
- g) Suspende eventos como feiras, palestras, assembleias, reuniões, exposições, competições, aulas de campo, excursões, passeios externos, festas, comemorações, formaturas, apresentações teatrais, campeonatos esportivos e etc, em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Caso a instituição de

ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES nº 455 de 30.04.2021, ou outra que vier a substituí-la.

- h) Priorizar atividades ao ar livre sempre que possível;
- i) Disponibilizar sabão e papel toalha para lavagem frequente das mãos nos lavatórios e banheiros;
- j) Orientar os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual, correspondentes à especificidade de sua atividade;
- k) Orientar os estudantes e servidores sobre a importância da higienização das mãos das crianças e ou estudantes antes da entrada em sala de aula ou quando necessário;
- l) Separar o material impresso (livros, módulos, atividades pedagógicas) recebido/devolvido em um espaço arejado garantindo que permaneça em quarentena por um período mínimo de 03 dias. Aconselha-se que o responsável por essa ação faça uso de luvas.

5.9 MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DE COVID-19 EM TRABALHADORES

- a) Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;
- b) Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) Disponibilizar protetor facial rígido (tipo *face shield*), além do uso da máscara quando a distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) não puder ser respeitada entre os trabalhadores;
- d) Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
- e) Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- f) Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- g) Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para

realizar alimentação.

- h) Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;
- i) Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- j) Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações e não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

5.10 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Usar obrigatoriamente a máscara, conforme orientação de segurança sanitária;
- b) Respeitar a triagem na entrada da Unidade Escolar;
- c) Higienização constante de mãos com água e sabão e ou álcool 70%;
- d) Evitar tocar os olhos, nariz, boca sem estar com as mãos higienizadas;
- e) Manter as unhas limpas e cortadas;
- f) Trazer sua garrafa com água de casa, abastecer nos bebedouros somente quando necessário;
- g) Não compartilhar materiais e seus pertences com os colegas;
- h) Respeitar o distanciamento de 1m (um metro) de raio dentro das salas de aula e de 1,5m (um metro e meio) nos espaços do refeitório e circulação;
- i) Comunicar imediatamente o professor caso apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar;
- j) Seguir e respeitar os protocolos de saúde e as regras de etiqueta respiratória;
- k) Manter o cabelo preso e evitar acessórios pessoais (bonés, brincos, colares, pulseiras, relógios, anéis);
- l) Fica permitido trazer objetos particulares de fins recreativos para a Unidade Escolar desde que seja de uso individual e autorizados previamente pela Gestão Escolar;
- m) Não se alimentar fora dos horários e locais determinados pela Unidade Escolar;
- n) É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- o) Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- p) Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após

o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

- q) É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;
- r) Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

5.11 MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Adotar medidas para que crianças menores de seis anos recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;
- b) É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades, salvo em situações previstas na organização da Unidade Escolar na garantia de atendimento a todas as crianças;
- c) É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;
- d) As crianças matriculadas em período integral, quando há oferta deste, devem permanecer no mesmo agrupamento e educador, durante o período de permanência na escola;
- e) Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento). O local deve ser higienizado após cada uso;
- f) A alimentação para turmas de berçários, deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;
- g) Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;
- h) Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Quando necessário, o familiar/responsável deverá levar a criança até a sala de aula, utilizando trajeto demarcado em sentido único de fila, mantendo obrigatoriamente o distanciamento, a higienização das mãos e uso correto da máscara;
- i) Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;
- j) Separar colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, colocando-os a pelo menos, 1,5 metros (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos

devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

k) Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

l) Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

m) Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

n) Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

o) Os alunos maiores de 03 anos devem utilizar máscara durante toda a permanência no estabelecimento de ensino, retirando a mesma apenas no momento da refeição;

p) Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

q) Colocar as roupas com sujidades visíveis, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

r) Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c) usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;

d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como capa de chuva), descontaminando-o após cada uso;

e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;

h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas.

5.12 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) A unidade escolar deve estabelecer, entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;

b) Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, sendo vetada a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;

- c) Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;
- d) Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;
- e) Organizar na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- f) Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
- g) Garantir o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre um aluno e outro;
- h) Orientar quanto ao uso de máscaras de proteção individual como medida de prevenção para a COVID-19, conforme Lei n. 14.019 de 2 de julho de 2020.
- i) Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.
- j) Para os profissionais de Educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscara e/ou distanciamento social, recomenda-se o uso de máscara N95/PFF2, principalmente em locais pouco ventilados. Na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, recomenda-se além do uso da máscara, utilizar também o face shield.
- k) Para as máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando se tornar úmida (se antes deste tempo), conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la.
- l) A máscara face shield deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante.

5.13 MEDIDAS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar, devem ser planejadas de modo a evitar o contato físico e executadas em espaços abertos (ar livre) ou em espaços bem ventilados.
- b) Preferir que as aulas de Educação Física sejam teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social, mantendo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, que sejam planejadas para serem executadas individualmente, sem contato físico, e em espaços abertos (ar livre);

- c) Proibir comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros;
- d) Seguir todas as recomendações das autoridades de Saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado;
- e) Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados.
- f) É vedado o uso de quadras e ambientes para o público externo de forma concomitante com os alunos;
- g) A escola é responsável pelo regramento sanitário imposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441, de 27 de abril de 2021.
- h) A retomada das práticas esportivas educacionais deve seguir o disposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, respeitando os grupos de modalidades esportivas e os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 da região nordeste do estado de Santa Catarina, semanalmente.
- i) Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizado em horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independente sem cruzamento com os alunos regulares da escola.
- j) Nas aulas de educação física participam alunos da mesma turma, sendo proibida a junção ou incorporação de alunos de outras turmas.

5.14 MEDIDAS PARA MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- a) Orientar pais, responsáveis e estudantes sobre as regras de funcionamento da Unidade Escolar no retorno das aulas presenciais;
- b) Orientar os estudantes, profissionais da educação e funcionários quanto às medidas de prevenção;
- c) Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais áudio-visuais nas Unidades Escolares e mídias sociais;
- d) Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez;
- e) Compartilhar os protocolos de higiene da lavagem das mãos e as regras de

- etiqueta respiratória;
- f) Afixar orientações do uso do bebedouro para abastecimento da garrafa individual;
 - g) Esclarecer para comunidade escolar os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
 - h) Orientar para a imediata comunicação à Unidade Escolar, quando houver a suspeita ou confirmação da Covid-19 (estudantes, professores, funcionários e outros);
 - i) Realizar a busca ativa das pessoas que tiveram contato na Unidade Escolar com o indivíduo positivo para COVID-19 e comunicá-la;
 - j) Manter em afastamento, conforme o período de tempo determinado pelas autoridades sanitárias, os casos de confirmação de Covid-19 ou suspeita (os estudantes, profissionais da educação ou funcionários) ou conforme atestado médico;
 - k) Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
 - l) A família ou responsável legal do estudante deverá ficar atento aos sintomas do COVID-19 e na presença de qualquer sintoma gripal deverá comunicar a escola e procurar o serviço de saúde;
 - m) Em caso de suspeita, a escola deverá orientar a família e estudante a procurar o Centro de Triagem do COVID-19, situado a Rua Paulo Jahn, nº245;
 - n) É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos estudantes comunicar imediatamente a escola em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19 na família, ou em pessoas de contato permanente com o estudante;
 - o) Caso o aluno ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia ou vômito, fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino e deve ser orientado a procurar o Centro de Triagem do COVID-19 localizado na Rua Paulo Jahn, n. 245, do município;
 - p) Caso o estudante apresentar algum sintoma do COVID-19, o mesmo só poderá retornar às atividades escolares presenciais mediante comprovação de avaliação médica, descartando a suspeita;
 - q) Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;
 - r) Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de

- isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- s) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
 - a. se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos;
 - b. se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
 - c. se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.
 - t) Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
 - u) Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;
 - v) Informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dos casos suspeitos e de isolamento de alunos e funcionários através de email para djuli.k@schroeder.sc.gov.br e ivone.s@schroeder.sc.gov.br
 - w) Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.
 - x) Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte da máscara em lixeira com tampa e acionamento de pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no distanciamento social seguro, , sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
 - y) Reforçar o comunicado aos pais quanto a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas gripais;
 - z) Reforçar o comunicado à equipe escolar a importância de estar vigilante quanto aos sintomas para COVID-19 e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

5.15 CASOS DE CONTAMINAÇÃO

- a) Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, as atividades não presenciais poderão ser retomadas;
- b) A instituição de ensino deverá informar os casos de contágios a sua chefia imediata para que a Secretaria Municipal de Saúde seja comunicada para monitoramento destas situações;
- a) A Direção da Unidade Escolar deverá comunicar o caso de confirmação de COVID- 19, de alunos e funcionários, para o Setor da Vigilância Epidemiológica do município através do telefone 3374-6443 para a enfermeira Cristiane ou através do email cristiane.lima@schroeder.sc.gov.br, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de email para djuli.k@schroeder.sc.gov.br e ivone.s@schroeder.sc.gov.br
- b) Caso ocorra contaminação de algum estudante, o mesmo deverá permanecer em isolamento social, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os demais estudantes da turma que manifestarem sintomas para o coronavírus deverão ser afastados para serem testados;
- d) A sala de aula será higienizada, para que os demais alunos possam continuar frequentando a Escola;
- e) Caso ocorra um surto de contaminação de estudantes, professores e funcionários o Estabelecimento de Ensino deverá ser interditado, as pessoas permanecer em isolamento conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde. Neste caso, a Escola passará por higienização mais detalhada;

6. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário:

- a) O estabelecimento que manipule alimentos deve prepará-los de acordo com as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/ 2020, de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- b) Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/2020. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (ver rótulo) e devem estar regularizados pela ANVISA. Para

desinfecção (diminuição da quantidade de micro-organismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo);

- c) Todos os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21 /04/ 2020;
- d) Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- e) O estabelecimento deve substituir os sistemas de autoatendimento de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, estando este utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- f) Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- g) Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;
- h) O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- i) O Estabelecimento deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;
- j) A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- k) Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- l) Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;
- m) O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- n) Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

- o) Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- p) Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- q) Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;
- r) Os estabelecimentos que manipulam e preparam os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/2020, de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- s) Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação, devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deverá haver higienização do local após utilização;
- t) As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. As mamadeiras devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;
- u) Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;
- v) Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

7. MAPEAMENTO E CONTROLE

- a) Identificar os estudantes e funcionários que se enquadram em grupo de risco.
- b) Levantar previamente o número de estudantes e funcionários que constituem grupo de risco que exercerão suas atividades em regime remoto/home office;

- c) Mapear os estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais e daqueles que tiveram o acesso, mas não realizaram as atividades propostas;
- d) Levantar previamente os professores e demais funcionários que constituem grupo de risco.
- e) Manter em atividades remotas profissionais que constituem grupos de risco para a COVID-19, de acordo com organização das atividades laborais de cada funcionário e/ou realizar remanejamento de funcionários que constituem grupos de risco para a COVID-19.
- f) Prever a reorganização de cumprimento de jornada de trabalho prevendo o trabalho remoto/home office para profissionais sem que haja prejuízo no desempenho de suas atividades laborais.

7.1 BUSCA ATIVA

A Busca Ativa é uma ferramenta de controle e acompanhamento da frequência escolar de cada estudante matriculado na Unidade Escolar, criada pela parceria entre MPSC e UNDIME/SC, e tem por objetivo combater a evasão escolar.

A busca ativa é feita quando estudantes não apresentam uma atividade proposta pelos professores ou pela escola a partir de sete dias úteis depois do prazo estabelecido. As unidades escolares, por meio de seus diretores ou equipes pedagógicas, preenchem formulários individuais para cada aluno.

As principais funções da ferramenta são:

- conhecer a realidade dos estudantes,
- identificar necessidades e demandas das famílias e dos territórios,
- manter o vínculo com a escola e auxiliar no planejamento de ações da rede socioassistencial e educacional para a prevenção da evasão escolar.
- identificando uma situação que ultrapasse a sua esfera de atuação, tem o poder e o dever de chamar os demais órgãos da rede de proteção, de acordo com o tipo de violação de direito constatado, para construir um plano individual e familiar de atendimento para o caso.

O MPSC observa que o formulário não é um instrumento de simples encaminhamento do caso para outro órgão. O documento pertence à escola, que, identificando situação que ultrapasse a sua esfera de atuação, tem o poder e o dever de chamar os demais órgãos da rede de proteção, de acordo com o tipo de violação de direito constatado, para construir um plano individual e familiar de atendimento para o caso.

- a) Realizar o controle de frequência dos estudantes no Sistema Híbrido de Ensino com registro no sistema de gestão de dados escolares. Será estabelecida a

presença ao estudante que desenvolver e entregar as atividades propostas pelo professor e àquele que frequentar o atendimento presencial do Sistema Híbrido de Ensino;

- b) Monitorar a frequência dos estudantes, principalmente os que estiverem em atendimento remoto no Sistema Híbrido de Ensino e registrar no sistema de gestão de dados escolares;
- c) Realizar a busca ativa dos estudantes que não retornaram para as atividades presenciais e/ou não está realizando e entregando as atividades pedagógicas no sistema ou através de meio físico na unidade escolar;
- d) Identificar o estudante que não realizar e entregar as atividades propostas;
- e) Constatada a falta de participação do aluno nas atividades propostas pelo professor e/ou entrega de atividade proposta, a família e/ou responsável deverá ser comunicado pela Unidade Escolar, para entrega em novo prazo determinado pelo professor.
- f) Mediante a não entrega da atividade proposta pelo professor subsequente ao novo prazo estabelecido e comunicado aos responsáveis pelo estudante, a Unidade Escolar deverá formalizar ação com registro no Programa Apoia/Busca Ativa;
- g) Preencher o formulário do Programa Busca Ativa/Programa Apoia, conforme orientações do setor responsável.
- h) Com o retorno das atividades presenciais, o Programa APOIA foi retomado no ano letivo de 2021, sendo gerido pelo Sistema APOIA on-line, complementando o Busca Ativa Escolar.
- i) Casos de estudantes registrados no Busca Ativa Escolar no ano de 2020 e que não retornaram às atividades escolares no ano de 2021, devem ser obrigatoriamente registrados no Sistema APOIA on-line.

8. ACOLHIMENTO E COMUNICAÇÃO

- a) Elaborar um Plano de Acolhimento, utilizando se possível como referência, o levantamento de informações sobre o período de afastamento dos estudantes;
- b) As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de

diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

- c) Divulgar o Plano de Acolhimento na comunidade escolar, a fim de proporcionar um retorno seguro e acolhedor;
- d) Comunicar e esclarecer à comunidade escolar sobre a organização e o funcionamento do sistema Híbrido de Ensino antes do regresso às aulas, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia da COVID-19;
- e) Preparar ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar;
- f) Promover reuniões, palestras e diálogos, com os funcionários a fim de fortalecer a saúde mental da equipe, antes e durante o período de retorno às aulas;
- g) Informar a comunidade escolar sobre todas as medidas sanitárias adotadas para o período de pandemia, antes do retorno às aulas;
- h) Orientar estudantes, profissionais da educação e funcionários quanto às medidas de prevenção, antes do retorno às aulas presenciais;
- i) Realizar formação com funcionários sobre as medidas sanitárias, antes do período de retorno às aulas presenciais;
- j) Realizar ações permanentes de sensibilização sobre as medidas sanitárias para toda a comunidade escolar;
- k) Afixar as medidas de prevenção de saúde sanitária por meio de materiais visuais nas Unidades Escolares antes do início das aulas e manter exposto pelo período necessário;
- l) Afixar no quadro de gestão o calendário escolar e o cronograma de atividades presenciais e remotas do estabelecimento de ensino, antes do retorno às aulas;
- m) Comunicar de forma eficiente pais e ou responsáveis sobre qualquer alteração no cronograma de atendimento ou na rotina do estabelecimento de ensino;
- n) Orientar os profissionais, pais e ou responsáveis e estudantes sobre as regras de funcionamento da Unidade Escolar no retorno das aulas no Ensino presencial;
- o) Acompanhar e monitorar os processos implantados e implementados na rotina de organização e funcionamento da Unidade Escolar.

9. ATENDIMENTO

- a) Estabelecer termo de responsabilização dos pais e ou responsáveis para frequência em Sistema Remoto exclusivo, para estudantes do grupo de risco para

COVID-19;

- b) Organizar o horário de atendimento considerando o contingente de pessoal (recurso humano) disponível e o número de estudantes;
- c) Estabelecer atendimento de cinco dias da semana com carga horária mínima (4h - quatro horas) por período e sistema de rodízio semanal, se necessário;
- d) Considerar na organização de horário a carga horária definida para o atendimento presencial, a carga horária do professor e a oferta de ensino remoto e presencial;
- e) Atender os estudantes conforme capacidade do espaço físico da sala de aula e distanciamento mínimo de 1m, respeitando as regras sanitárias
- f) Considerar para a definição da organização de grupos de atendimento as deliberações dos órgãos de controle sanitário;
- g) O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata.
- h) Atender na sequência os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem (conforme avaliação diagnóstica).
- i) O desenvolvimento de Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades de Ensino do município, no formato presencial, com a presença física dos estagiários, deverá ser analisado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação. O estagiário requerente deverá apresentar a descrição do plano de atividades de estágio emitidas pelas instituição de ensino.
- j) Projetos de extensão e pesquisas, no formato virtual, poderão ser realizados pelos acadêmicos nas instituições escolares.
- k) Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidas por profissionais com estudantes, de forma presencial, que não fazem parte do corpo docente da Unidade Escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os seguintes critérios:
 - I. Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;
 - II. O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
 - III. Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

10. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As instituições de ensino da Rede Municipal deverão seguir as recomendações do protocolo elaborado pelo Comitê de Ações Educacionais pelo Retorno às Aulas pós-Pandemia.

As aulas remotas ocorrem diariamente, conforme cronograma informado por cada Unidade Escolar, e as aulas presenciais ocorrerão de forma prioritária, urgente e imediata.

Cabe as instituições da Rede Municipal de Ensino:

- a) Contabilizar o número de estudantes por turma e turno, verificando a compatibilidade com a capacidade da sala de aula;
- b) Os estudantes que ainda se encontram no regime de aulas não presenciais (100% remoto) deverão retornar ao ensino presencial dentro de 7 dias após a notificação pela Unidade Escolar.
- c) Os pais ou responsáveis deverão apresentar o atestado médico que comprove que o estudante pertence ao grupo de risco para COVID-19 em um prazo de 7 dias após a notificação pela Unidade Escolar;
- d) Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as Atividades Não Presenciais, inclusive as Atividades Complementares, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas pelos professores no sistema de gestão de dados escolares.

10.1 CURRÍCULO

Mediante o momento atípico vivido no ano anterior com a Pandemia (Covid-19), faz-se necessário repensar o currículo atual, para que haja culminância entre os conteúdos trabalhados anteriormente e os previstos para este ano letivo. Para isso é necessário:

- a) Adequar o Projeto Político Pedagógico considerando o contexto vigente e as normatizações estabelecidas;
- b) Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso à aprendizagem aos estudantes;
- c) Estabelecer os objetivos de aprendizagem e as habilidades previstas para serem desenvolvidas no regime presencial e no Sistema Híbrido de ensino;
- d) Prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais dificuldades precisam ser sanadas;

- e) Manter o Sistema Híbrido de Ensino (remoto e presencial), com vistas a mitigar e minimizar os impactos causados pelas medidas de isolamento na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, através de atividades extra-classe;
- f) Adequar o Calendário Escolar garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual conforme legislação vigente durante o ano letivo que perdurar o estado de calamidade pública;
- g) Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária, através de Atividades Complementares.
- h) Adequar a Matriz Curricular visando o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa de ensino, em consonância ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, e a Base Nacional Comum Curricular;
- i) Criar protocolos pedagógicos que contemplem ações para assegurar o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento concomitantemente as regras sanitárias de prevenção para alunos e funcionários em cada Unidade Escolar;
- j) Autorizar os professores e auxiliares de sala da Rede Municipal de Ensino a cumprirem sua jornada de trabalho em regime remoto/home office, referente ao dia de efetivo trabalho escolar desenvolvido sem interação presencial com o aluno.

10.2 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

- a) Realizar avaliação diagnóstica individual no retorno às aulas presenciais de todos os estudantes, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com o Currículo da Rede Municipal de Schroeder;
- b) Elaborar a avaliação diagnóstica para o Ensino Fundamental considerando os objetos de conhecimento/conteúdos, e as respectivas habilidades, cumpridos até o término do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, respeitando a progressão do processo de ensinar e aprender e sua temporalidade;
- c) Considerar na elaboração da avaliação diagnóstica para o Ensino Fundamental a matriz de referência estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Priorizar a avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática para evitar prejuízos futuros a sua vida escolar;
- e) Aplicar a avaliação diagnóstica no momento posterior ao acolhimento do retorno às atividades escolares presenciais, respeitando o sistema de rodízio de

- atendimento estabelecido pela Unidade Escolar;
- f) Arquivar as avaliações diagnósticas na instituição (com apresentação digital ou física) para fins de comprovação do respectivo processo;
 - g) Utilizar a avaliação diagnóstica com a finalidade de observar, levantar e identificar os objetivos de aprendizagem e as habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento e não como instrumento gerador de nota.

10.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E FORMATIVA DURANTE O SISTEMA HÍBRIDO DE ENSINO

- a) Priorizar os aspectos diagnóstico e formativo nas avaliações, levando-se em conta os conteúdos e habilidades efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, assegurando as mesmas oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de ensinar e aprender;
- b) Identificar aspectos exitosos da aprendizagem do estudante e das dificuldades evidenciadas no seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e à promoção de seu desenvolvimento;
- c) Orientar para que as avaliações diagnósticas e formativas apresentem questões abertas, testes de múltipla escolha, podendo fazer uso de portfólios para registro das evidências de aprendizagem;
- d) Utilizar como estratégias de avaliação formativa: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em outras atividades escolares (bandas, coral, peças de teatro, danças, entre outros);
- e) Priorizar a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas;
- f) Considerar nas atividades apresentadas pelos estudantes o percurso formativo a elaboração de hipóteses e a realização da atividade após a intervenção do professor;
- g) Comunicar os pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento e o progresso dos estudantes no processo de ensinar e aprender, visando o envolvimento dos mesmos;
- h) Atentar-se, conforme a **Resolução CNE/CP nº 2 de 15 de dezembro de 2020 e Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, especialmente à avaliação formativa e diagnóstica das turmas em etapa de transição, 5º ano para o 6º ano e 9º ano, para que cubram rigorosamente somente os conteúdos e habilidades que

tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

- i) Considerar na avaliação diagnóstica e formativa o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e no documento das Diretrizes Municipais de Educação do Município de Schroeder.

10.4 AVALIAÇÃO SOMATIVA

- a) Considerar nas avaliações somativas o currículo efetivamente oferecido aos estudantes no trimestre, conforme os conteúdos trabalhados e o contexto excepcional de pandemia, com o objetivo de evitar a reprovação e o abandono escolar;
- b) Utilizar como indicador de aprendizado as devolutivas das atividades (avaliativas ou não) apresentadas pelos estudantes durante o regime especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, conforme a delimitação temporal estabelecida para o fechamento de cada trimestre;
- c) Considerar o desempenho do estudante, visando à certificação relativa às habilidades desenvolvidas;
- d) Oportunizar aos estudantes que não apresentaram as devolutivas das atividades propostas durante o regime especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais prazo passível de realização para cada conteúdo;
- e) Considerar na avaliação somativa o estabelecido nas Diretrizes Municipais de Educação do município, que é fundamentado pela BNCC e Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

10.5 RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- a) Utilizar o resultado da avaliação diagnóstica como referência para que cada professor elabore o seu plano de recuperação de estudos;
- b) Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica ou em risco de trabalho infantil;
- c) Implementar estratégias de recuperação do aprendizado, por meio da realização de atividades complementares tais como: videoaulas, roteiros de estudo, áudio aulas, projetos didáticos, monitoria e outros;
- d) Estabelecer programa específico de recuperação de estudos para os estudantes

em finalização de etapa do Ensino Fundamental e para o público da Educação Especial.

11. TRANSPORTE ESCOLAR

Este item se destina às atividades de Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como ao Ensino Superior e Técnico, visando estabelecer critérios para os alunos, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

11.1 MEDIDAS GERAIS:

Para retorno das atividades do Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como do Ensino Superior e Técnico, as seguintes medidas devem ser adotadas:-

Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:

- a) A capacidade do transporte escolares está limitada obrigatoriamente à capacidade do veículo, considerando **passageiros sentados**;
- b) Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar.
- c) Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor/motorista;
- d) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- e) Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;
- f) Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- g) Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- h) Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- i) Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- j) Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- k) Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte; apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- l) A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;
- m) Disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- n) Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- o) Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;
- p) Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;
- q) No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;
- r) Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;
- s) É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

11.2 MEDIDAS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a) Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.
- b) Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- c) Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool 70% para higienização das mãos;
- e) Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também face shield (protetor facial), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- f) Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
- g) Os trabalhadores do transporte escolar ao final de cada turno ou expediente ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

11.3 MEDIDAS AOS PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS E ESTUDANTES:

- a) Orientar os pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- b) Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, já que caso seja detectada febre o estudante não poderá adentrar o veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- c) Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo escolar.

11.4 AGENTES FISCALIZADORES

- É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
- É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

12. REFERÊNCIAS

ARAUJO, João Batista. APRENDER E ENSINAR. Ed. Global, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 05, de 30 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 09, de 08 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.(aguardando homologação)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 11, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

HOFFMANN, Jussara. AVALIAÇÃO, MITO & DESAFIO. Ed. Mediação, 2012.

LUCKESI, Cipriano Carlos. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR. Ed. Cortez.(2005)

PERRENOUD, Ph. Avaliação. Da Excelência à Regulação das Aprendizagens. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 146, de 19 de março de 2020. Medidas orientativas às Instituições de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo coronavírus (Covid - 19), com base no Decreto nº 515/2020 que declara situação de emergência no território catarinense. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/SC nº 009, de

19 de março de 2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). . Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 179, de 14 de abril de 2020. Orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 049, de 22 de junho de 2020. Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTACATARINA. Diretrizes para o retorno às aulas. Secretaria Estadual de Educação. Julho de 2020.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Educação. Proposta Curricular de Santa Catarina: formação integral de Educação Básica. Estado de Santa Catarina: Secretaria de Estado de Educação, 2014.

VICKERY, ANITTA. Aprendizagem ativa – nos anos iniciais do ensino fundamental. Porto Alegre: Editora Penso, 2016.

TRÍADE EDUCACIONAL. O que considerar na implementação do Ensino Híbrido? Freepik Leandro Holanda Lilian Bacich

Ensino Híbrido: Palavras que fazem a diferença. NOVA ESCOLA, 2018. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/14380/ensino-hibrido-palavras-que-fazem-a-diferenca> . Acesso em: 27 de jan de 2021.

Ensino híbrido: é possível fazer sem internet e poucos recursos? NOVA ESCOLA, 2021. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/20073/ensino-hibrido-e-possivel-fazer-sem-internet-e-poucos-recursos>. Acesso em: 26 de jan. de 2021.

O que muda nas aulas quando se aplica a sala de aula invertida? NOVA ESCOLA, 2016. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/3376/blog-tecnologia-educacao-como-funciona-sala-de-aula-invertida> . Acesso em: 26 de jan de 2021.

Ensino Híbrido, quais são os modelos possíveis? NOVA ESCOLA, 2020. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/19715/ensino-hibrido-quais-sao-os-modelos-possiveis> . Acesso em 27 de jan de 2020.

https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Manual_23-10-atualizado.pdf